

LEIS

LEI Nº 1.695

Data: 25 de abril de 2017.

Súmula: "Dispõe sobre a criação do Fundo Especial de Sucumbência das Atividades Jurídicas do Município de Guaratuba - **FESAJ**, na forma que especifica, fixa critérios para o rateio destes valores e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Especial de Sucumbência das Atividades Jurídicas do Município de Guaratuba- FESAJ, com vistas à regulamentar o § 19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105 de 16 de março de 2015.

Art. 2º O FESAJ tem por finalidade o recebimento, o rateio e o repasse de honorários sucumbenciais devidos aos procuradores, servidores estatutários e ocupantes, nos termos da Lei Municipal nº 1.690 de 9 de janeiro de 2017, de cargos em comissão, integrantes das Procuradorias Geral e Fiscal do Município de Guaratuba, bem como, suprir os dispêndios com o aprimoramento profissional destes, nas seguintes proporções:

I - aprimoramento profissional dos servidores municipais estatutários lotados nas Procuradorias Geral e Fiscal do Município, especialmente com suporte financeiro para participação em cursos e congressos de interesse do Município, bem como, prover às Procuradorias do Município o suporte necessário à manutenção de suas atividades, até o limite de 10% (dez por cento);

II - rateio, em partes iguais, entre o Procurador Geral, o Procurador Fiscal, os Procuradores Municipais e os Diretores Gerais das procuradorias Geral e Fiscal do Município de

Edição Digitalizada Nº 428 - Guaratuba, 25 de Abril de 2.017 - ANO XI - 66 Págs.

Guaratuba, com apoio e atuação em processos judiciais, em que figure como parte ou interessado o Município de Guaratuba, no percentual de 80% (oitenta por cento);

III - complemento da folha salarial dos servidores efetivos que não exerçam atividade jurídica bem como dos Assessores Plenos, Assessores Executivos e Assessores Técnicos lotados nas Procuradorias do Município, no percentual de 10% (dez por cento).

§ 1º Os cursos ou congressos de interesse do Município mencionados no inciso I deste artigo deverão ter seu custo pago, preferencialmente, à vista pelo FESAJ.

§ 2º Caso o pagamento dos cursos e congressos mencionados no inciso I, seja feito de forma parcelada, o FESAJ deverá arcar com esse custo até o final do curso ou congresso, mesmo que o servidor não esteja mais lotado nas Procuradorias.

§ 3º Aos servidores, de natureza efetiva ou não, que tenham custeados cursos ou congressos com recursos do FESAJ, será obrigatória a comprovação de frequência mínima exigida pelos cursos ou congressos, e aproveitamento mínimo, se for o caso, sob pena de ter que ressarcir ao FESAJ o valor custeado por este.

§ 4º Sobre os valores descritos nos incisos II e III deste artigo, percebidos por servidores municipais detentores de cargo efetivo a partir da aplicação dos recursos do FESAJ, não incidirá contribuição previdenciária.

§ 5º Será excluído automaticamente do rateio das receitas do FESAJ o servidor público que se encontrar nas seguintes condições:

I - em licença para tratar de interesses particulares;

II - em licença por motivo de doença em pessoa da família, após os primeiros 15 (quinze) dias;

III - licença para concorrer a cargo eletivo;

IV - em afastamento para exercer mandato;

Edição Digitalizada Nº 428 - Guaratuba, 25 de Abril de 2.017 - ANO XI - 66 Págs.

V - em afastamento ou cedido à disposição de outro órgão ou entidade;

VI - em afastamento para exercer cargo em comissão em outros órgãos da administração;

VII - em afastamento para desempenho de mandato classista;

VIII - em afastamento preventivo para averiguação de falta disciplinar;

IX - quando suspenso em cumprimento de penalidade disciplinar;

§ 6º Na hipótese prevista no inciso VIII deste artigo, se não comprovada a falta disciplinar, o servidor público terá direito aos honorários do período em que ficou afastado preventivamente.

§ 7º A reinclusão do servidor público no rateio, após as hipóteses previstas no §3º desta Lei, dará direito ao recebimento de honorários proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das suas funções.

§ 8º Ocorrendo faltas, o servidor público terá direito ao recebimento das receitas do FESAJ proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das suas funções.

§ 9º Os valores decorrentes do rateio das receitas do FESAJ não constituem encargos do Tesouro Municipal, não são base de cálculo para qualquer vantagem e não se incorporam aos vencimentos dos servidores públicos para qualquer fim.

§ 10. Apuração das cotas individuais se dará através da divisão do saldo existente na conta do fundo no dia 15(quinze) de cada mês, descontadas eventuais acumulações individuais, no percentual e quantidade dos beneficiários que, na mesma data, preenchem os requisitos deste artigo, através da folha de pagamento;

§ 11. O repasse deverá ser feito através da folha de pagamento, até o último dia de cada mês, da cota individual ao respectivo titular do direito, observado a Lei Federal 10887/14 e a Emenda Constitucional 41/2003, em seu artigo 37, inciso XI.

Edição Digitalizada Nº 428 - Guaratuba, 25 de Abril de 2.017 - ANO XI - 66 Págs.

§ 12. Os recursos não repassados ao beneficiário do direito pela aplicação do limite constitucional deverão permanecer no Fundo e ser rateado, no mês subsequente, conforme incisos I, II e III deste artigo.

Art. 3º Constituem receitas do FESAJ:

I - a receita de honorários decorrentes da sucumbência fixados em processos judiciais em que figure como parte ou interessado o Município de Guaratuba nos termos do artigo 85, § 19 da Lei Federal 13.105/2015;

II - o produto da remuneração das aplicações financeiras do próprio FESAJ.

§ 1º As receitas do FESAJ não integram o percentual da receita municipal destinado às Procuradorias do Município previsto na lei orçamentária anual.

§ 2º As receitas do Fundo Especial de Sucumbência das Atividades Jurídicas do Município de Guaratuba não poderão ser revertidas, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, mesmo após findado o exercício financeiro.

§ 3º Fica autorizada a aplicação financeira dos recursos do FESAJ, de acordo com sua disponibilidade.

§ 4º O orçamento do FESAJ integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 5º Ficam os recursos do FESAJ vinculados as finalidades específicas previstas no art. 2º desta Lei, devendo ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 6º Os recolhimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo serão realizados mediante documento de arrecadação com código de receita único e específico

Art. 4º A gestão do FESAJ competirá ao Procurador Fiscal do Município de Guaratuba, ou na sua falta ou impedimento, ao Procurador Geral do Município de Guaratuba.

Edição Digitalizada Nº 428 - Guaratuba, 25 de Abril de 2.017 - ANO XI - 66 Págs.

§ 1º São atribuições do Procurador Fiscal como gestor do FESAJ:

I - realizar o rateio das receitas do Fundo Especial de Sucumbência das Atividades Jurídicas do Município de Guaratuba aos servidores públicos de que trata o art. 2º desta Lei;

II - coordenar a preparação das demonstrações da receita e despesa a serem encaminhadas mensalmente ao Secretário Municipal das Finanças e do Planejamento e à Câmara Municipal de Guaratuba;

III – encaminhar ao Secretário da Administração o demonstrativo de rateio para fins de inclusão na folha de pagamento de cada mês, dentro do prazo hábil, bem como enviar uma cópia deste demonstrativo para a Câmara Municipal de Guaratuba;

IV – manter devidamente arquivados as atas das reuniões com o Conselho de Procuradores, as cópias dos relatórios de rateios de honorários, os extratos mensais da conta do rateio e da posição do saldo da conta bancária;

V - manter os controles necessários à execução orçamentário-financeira do FESAJ referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VI – realizar as movimentações financeiras do FESAJ junto aos bancos em conjunto com o Prefeito do Município.

Parágrafo Único. A gestão do FESAJ será supervisionada pelo Conselho de Procuradores do Município, composto por todos os procuradores de carreira, cujas decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 5º Os recursos do FESAJ serão recolhidos em conta especial aberta em estabelecimento oficial da rede bancária.

§ 1º Os recursos a que se refere o presente artigo serão depositados pelas respectivas Escrivanias do Foro Judicial competente para o julgamento das ações, diretamente pela parte

Edição Digitalizada Nº 428 - Guaratuba, 25 de Abril de 2.017 - ANO XI - 66 Págs.

vencida na demanda mediante guia de recolhimento específica, ou pelos procuradores beneficiários dos respectivos alvarás judiciais.

§ 2º Quando os honorários de sucumbência a que se refere a presente lei, forem levantados através de Alvará Judicial, os procuradores titulares destes deverão efetuar o levantamento e o depósito na conta do FESAJ no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o levantamento do alvará na escrivania, sob pena de incidir em pena de multa de 5x (cinco vezes) o valor levantado, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 6º Aplica-se à administração financeira do FESAJ, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Código de Contabilidade, bem como, as normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir metas no PPA 2014/2017 e na LDO 2017 e dotações na Lei Orçamentária na LOA 2017, para atender o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias, ficando desde já autorizada a abertura de crédito adicional suplementar ou especial necessário ao seu cumprimento.

Art. 7º O FESAJ será dotado de autonomia de gestão, sendo seu gestor responsável pela ordenação das despesas realizadas por conta dos recursos do Fundo.

Art. 8º O FESAJ prestará contas da arrecadação e aplicação de seus recursos, nos prazos e na forma da legislação vigente, sem prejuízo da autonomia do Conselho de Procuradores do Município de exigir a qualquer tempo a prestação de contas do Fundo.

Art. 9º Havendo programa de recuperação fiscal por parte do Município de Guaratuba, os honorários sucumbenciais poderão ser reduzidos, com a anuência do Conselho de Procuradores do Município.

Art. 10. O Conselho de Procuradores do Município poderá expedir instruções normativas referentes à organização, estruturação e funcionamento do FESAJ e aos documentos e procedimentos para arrecadação de suas receitas e realização das despesas.



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 428 - Guaratuba, 25 de Abril de 2.017 - ANO XI - 66 Págs.

Parágrafo Único. Na regulamentação da execução orçamentária dos recursos do fundo a que esta Lei não serão admitidas restrições de qualquer natureza, por envolver transferência de verbas pertencentes em caráter privado aos membros das Procuradorias municipais especificados no art. 2º.

Art. 11. É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire, no todo ou em parte, dos beneficiários o direito à percepção e distribuição dos honorários advocatícios de que trata esta lei.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 25 de abril de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PL nº 1.418 de 30/01/17
Of. nº 029/17 CMG de 18/04/17
Com emenda



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 428 - Guaratuba, 25 de Abril de 2.017 - ANO XI - 66 Págs.

DECRETOS

DECRETO Nº 21.019

Data: 17 de abril de 2.017.

Súmula: Nomeia **CAROLINE WEBER**, para o cargo de Auxiliar em Saúde.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/1997 e suas alterações e ainda com a Lei Municipal 1.309/2008, alterada pelas Leis 1.505/2012 e 1539/2013 e o resultado do Concurso Público Edital 002/2013, homologado pelo Decreto 18.475/2013, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 009384/17, **DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeada **CAROLINE WEBER**, portadora do RG nº 5.651.220/SC e do CPF/MF nº 059.494.869-00 para o cargo de Auxiliar em Saúde, com carga horária semanal de 40 horas.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 24 de março de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de abril de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 21.020

Data: 17 de abril de 2.017.

Súmula: Nomeia **RUTH DE FATIMA BOLDRINI VILATORE**, para o cargo de Técnica em Enfermagem.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/1997 e suas alterações e ainda com a Lei Municipal 1.309/2008, alterada pelas Leis 1.505/2012 e 1539/2013 e o resultado do Concurso Público Edital 002/2013, homologado pelo Decreto 18.475/2013, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 009384/17, **DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeada **RUTH DE FATIMA BOLDRINI VILATORE**, portadora do RG nº 3.983.186-4/PR e do CPF/MF nº 705.709.309-87 para o cargo de Técnica em Enfermagem, com carga horária semanal de 40 horas que poderá ser fracionada diariamente ou em plantões diurnos e/ou noturnos, de acordo com a necessidade da Administração.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 18 de março de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE E Registre-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de abril de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 428 - Guaratuba, 25 de Abril de 2.017 - ANO XI - 66 Págs.

DECRETO Nº 21.021

Data: 17 de abril de 2.017.

Súmula: Revoga o Decreto Municipal nº 20.568/17 que designou servidora para a função de Diretora de Escola Municipal.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolo administrativo nº 009242/17, **DECRETA:**

Art. 1º Fica revogado integralmente o Decreto Municipal nº 21.021/17 que designou a servidora **Denise Maria Correa** para exercer a função de Diretoria da Escola Municipal Vereador Heinz Wittitz.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1 de abril de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de abril de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 21.022

Data: 17 de abril de 2.017.

Súmula: Nomeia servidor para gestão dos investimentos do Regime de Previdência Municipal.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.232/06 no art. 34 e seus parágrafos, e Lei nº 1.383/09, e de acordo com a portaria 402/98 do Ministério da Previdência e Assistência Social, **DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado como GESTOR dos investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – Guaraprev o servidor **Emerson César Machado**, portador do RG nº 6.182.547-9/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.668.379-00, certificação CGRPPS nº 2014.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 17 de abril de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 21.023

Data: 17 de abril de 2.017.

Súmula: Nomeia **ISRAEL CLAUDIO PEREIRA**, para o cargo de Técnico em Segurança e Monitoramento.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/1997 e suas alterações e ainda com a Lei Municipal 1.309/2008, alterada pelas Leis 1.505/2012 e 1539/2013 e o resultado do Concurso Público Edital 002/2013, homologado pelo Decreto 18.475/2013, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 009519/17, **DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado **ISRAEL CLAUDIO PEREIRA**, portador do RG nº 41.565341-1/SP e do CPF/MF nº 223.475.638-31 para o cargo de Técnico em Segurança e Monitoramento, com carga horária semanal de 40 horas.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 6 de abril de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de abril de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 21.024

Data: 19 de abril de 2.017.

Súmula: Nomeia **MARILÉIA BAPTISTA KRUGER DA LUZ** para exercer o Cargo de Diretora Geral, Símbolo CC-01, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.690/17, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada **MARILÉIA BAPTISTA KRUGER DA LUZ**, portadora do RG nº 6.844.716-0 PR e do CPF/MF nº 014.840.249-66, para exercer o Cargo de Diretora Geral, Símbolo CC-01, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1 de abril de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de abril de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 21.025

Data: 20 de abril de 2.017.

Súmula: Designa a servidora **AUDREY PINTO MOREIRA SPAGOLLA**, para ministrar aulas extraordinárias, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, artigos 60, 61, 62 e 71, tendo em vista o contido no protocolo administrativo sob nº 009454/17, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica designada a servidora **AUDREY PINTO MOREIRA SPAGOLLA**, detentora de um único padrão no Cargo de Professor, para ministrar aulas extraordinárias na Escola Municipal Vereador Heinz Wittitz – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º - Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 12 de abril de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 20 de abril de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 21.026

Data: 20 de abril de 2.017.

Súmula: Designa a servidora **ANDRESSA BOEGERSHAUSEN MIRANDA**, para ministrar aulas extraordinárias, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, artigos 60, 61, 62 e 71, tendo em vista o contido no protocolo administrativo sob nº 009752/17, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica designada a servidora **ANDRESSA BOEGERSHAUSEN MIRANDA**, detentora de um único padrão no Cargo de Professor, para ministrar aulas extraordinárias na Escola Municipal Joaquim Gabriel de Miranda – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º - Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 19 de abril de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 20 de abril de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 428 - Guaratuba, 25 de Abril de 2.017 - ANO XI - 66 Págs.

DECRETO Nº 21.027

Data: 20 de abril de 2.017.

Súmula: Revoga o Decreto Municipal nº 20.839/17 que designou servidora para a função de Secretária de Escola Municipal.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolo administrativo nº 009753/17, **DECRETA:**

Art. 1º Fica revogado integralmente o Decreto Municipal nº 20.839/17 que designou a servidora **Andressa Boegershausen** para exercer a função de Secretária da Escola Municipal Joaquim Gabriel de Miranda – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 18 de abril de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 20 de abril de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 21.028

Data: 20 de abril de 2.017.

Súmula: Designa a servidora **DENISE MARIA CORREA** para exercer a função de Diretora de Escola Municipal, concedendo-lhe gratificação prevista em lei.

O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, artigos 68, 70, 72, inciso I, artigo 73 alínea “c” e artigos 80 e 81, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 009578/17, **DECRETA:**

Art. 1º Fica designada a servidora **DENISE MARIA CORREA**, para exercer a função de Diretora da Escola Municipal Vereador Heinz Wittitz – Educação Infantil e Ensino Fundamental,.

Art. 2º Fica-lhe concedida gratificação no valor de 80% (oitenta por cento) sobre seu vencimento base, pelo exercício da função de Diretora de Unidade Educacional de Porte IV, enquanto perdurar a designação.

Art. 3º Fica-lhe concedido, também, adicional no valor de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, por ser detentora de um único padrão como professora docente, enquanto perdurar a designação.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 2 de abril de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 20 de abril de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 21.029

Data: 20 de abril de 2.017.

Súmula: Exonera a pedido **EMERSON DE ALMEIDA BITENCOURT**, Técnico em Segurança e Monitoramento.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolo administrativo sob nº 008834/17, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o servidor **EMERSON DE ALMEIDA BITENCOURT**, Técnico em Segurança e Monitoramento.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 20 de abril de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 20 de abril de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 428 - Guaratuba, 25 de Abril de 2.017 - ANO XI - 66 Págs.

DECRETO Nº 21.030

Data: 20 de abril de 2.017.

Súmula: Revoga o Decreto Municipal nº 20.740/17 que designou servidora para ministrar aulas extraordinárias.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolo administrativo nº 009574/17, **DECRETA:**

Art. 1º Fica revogado integralmente o Decreto Municipal nº 20.740/17 que designou a servidora **Isabela Gechele Cleto de Oliveira**, para ministrar aulas extraordinárias na Escola Municipal Máximo Jamur – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 12 de abril de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE E Registre-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 20 de abril de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 21.031

Data: 20 de abril de 2.017.

Súmula: Nomeia **MICHEL ELIAS RIBEIRO**, para o cargo de Farmacêutico.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/1997 e suas alterações e ainda com a Lei Municipal 1.309/2008, alterada pelas Leis 1.505/2012 e 1539/2013 e o resultado do Concurso Público Edital 002/2013, homologado pelo Decreto 18.475/2013, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 009866/17, **DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado **MICHEL ELIAS RIBEIRO**, portador do RG nº 3.468.742-0/PR e do CPF/MF nº 022.079.929-69 para o cargo de Farmacêutico, com carga horária semanal de 40 horas.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 7 de abril de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 20 de abril de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 428 - Guaratuba, 25 de Abril de 2.017 - ANO XI - 66 Págs.

DECRETO Nº 21.032

Data: 20 de abril de 2.017.

Súmula: Concede gratificação por encargos especiais no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento básico, à servidora **ALEYSE GRAMIGNA FERNANDES**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530/13, artigo 55, inciso II, alínea “g” combinado com o artigo 2º e inciso XIX, e o contido no protocolado sob nº 009630/17,
DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por encargos especiais no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento básico, à servidora **ALEYSE GRAMIGNA FERNANDES**, lotada na Secretaria Municipal da Saúde

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 11 de abril de 2.017, revogando-se disposições em contrário

CUMpra-SE, Publique-SE E Registre-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 20 de abril de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 21.033

Data: 20 de abril de 2.017.

Súmula: Concede Abono de Permanência ao servidor
LUIZ NEREU PEREIRA.

O Prefeito do Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº 14554/16, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 40, § 19 e com a Emenda Constitucional nº 41/2003, com a Lei Federal nº 10887/2004, art. 7º e Lei Municipal nº1383/09, artigos 27, 58 e 59, I, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida Abono Permanência ao servidor municipal **LUIZ NEREU PEREIRA**, ocupante do cargo de operário, em valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária mensal, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Parágrafo Único – O pagamento do Abono Permanência será de responsabilidade do Município e será calculado o valor do vencimento base efetivo, acrescido de vantagens de caráter permanente.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 8 de fevereiro de 2017, dia em que manifestou-se expressamente pela permanência em atividade, já cumpridos os requisitos para a obtenção da aposentadoria, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 20 de abril de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 21.034

Data: 20 de abril de 2.017.

Súmula: Concede Abono de Permanência à servidora
JURACI SILVA D'OLIVEIRA SILVA.

O Prefeito do Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº 004653/14, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 40, § 19 e com a Emenda Constitucional nº 41/2003, com a Lei Federal nº 10887/2004, art. 7º e Lei Municipal nº1383/09, artigos 27, 58 e 59, I, **DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida Abono Permanência à servidora municipal **JURACI SILVA D'OLIVEIRA SILVA**, ocupante do cargo de Professora, em valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária mensal, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Parágrafo Único – O pagamento do Abono Permanência será de responsabilidade do Município e será calculado o valor do vencimento base efetivo, acrescido de vantagens de caráter permanente.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 1 de fevereiro de 2017, dia em que manifestou-se expressamente pela permanência em atividade, já cumpridos os requisitos para a obtenção da aposentadoria, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 20 de abril de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 428 - Guaratuba, 25 de Abril de 2.017 - ANO XI - 66 Págs.

DECRETO Nº 21.035

Data: 20 de abril de 2.017.

Súmula: Revoga o Decreto Municipal nº 20.647/17 que designou servidora para a função de Coordenadora Pedagógica.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolo administrativo nº 009453/17, **DECRETA:**

Art. 1º Fica revogado integralmente o Decreto Municipal nº 20.647/17 que designou a servidora **Maria Aparecida Veiga**, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 31 de março de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 20 de abril de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 21.036

Data: 20 de abril de 2.017.

Súmula: Designa a servidora **MARIA APARECIDA VEIGA** para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Secretaria Municipal da Educação, concedendo-lhe gratificação prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, artigos 68, inciso I e II, artigo 70 § único, artigo 72 inciso III e artigo 75, alínea “a”, § 2^a, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 009456/17, **DECRETA:**

Art. 1º Fica designada a servidora **MARIA APARECIDA VEIGA**, professora detentora de 2 padrões, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Fica-lhe concedida gratificação no valor de 70% (setenta por cento) sobre seu vencimento base do 2º padrão, pelo exercício da função de coordenadora pedagógica, enquanto perdurar a designação.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1 de abril de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 20 de abril de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 21.037

Data: 20 de abril de 2.017.

Súmula: Declara de utilidade pública municipal trecho de faixa de areia para fins de contenção de erosão marinha.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o processo protocolado sob nº 9871/17 e o Decreto Municipal 20.295/2016, em conformidade com o artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba, visando ao cumprimento dos requisitos exigidos pelos órgãos competentes, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA para fins de licenciamento ambiental para contenção de erosão marinha do trecho de areia na localidade de Caieiras sentido norte pela orla 117,53m até a coordenada N7136827,433 S744167,748, pequena deflexão para nordeste 15,80m, N7136829,804 S744178,383, ao norte ainda pela orla, 128,37 m., N7136956,165 S744155,846, e ainda ao norte e acompanhando a orla 82,50 m., até a coordenada N7137038,544 e S744150,644, sempre com 1,50 m. de largura para os dois lados.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 20 de abril de 2017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 10.102

Data: 17 de abril de 2.017.

Súmula: Concede Licença sem vencimentos à servidora **AZURI AGOSTINHO MIRANDA**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97 em seu artigo 145, e tendo em vista a solicitação contida no protocolado sob nº 006439/17, **RESOLVE:**

Art.1º Conceder, a pedido, Licença sem Vencimentos à servidora **AZURI AGOSTINHO MIRANDA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 1624-1, para tratar de assuntos particulares pelo período de 12 meses.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de abril de 2017.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 30 de março de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 10.103

Data: 17 de abril de 2.017.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor
CARLOS RIQUELME DE MACEDO.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14 e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 003362/17, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, a pedido, Licença Especial no período de 10 de abril de 2.017 à 9 de julho de 2.017, ao servidor **CARLOS RIQUELME DE MACEDO**, ocupante do cargo de Técnico de Nivel Superior, matrícula funcional nº 9064-1, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de Março/2005 à Fevereiro/2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos à partir de 10 de abril de 2.017.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 17 de abril de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 10.104

Data: 17 de abril de 2.017.

Súmula: Autoriza a substituição temporária de Conselheiro Tutelar, convalidando a convocação de Conselheira Suplente.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e o contido no protocolado sob nº 007596/17, **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a substituição temporária do Conselheiro Tutelar Marcius Sérgio Albach Lozinski Filho, a qual estará fruindo férias no período compreendido entre 31 de março de 2017 a 29 de abril de 2017.

Art. 2º Fica convalidada a convocação da Conselheira Tutelar Suplente **MARLI DE FATIMA PINTO FERREIRA**, portadora do RG nº 6.636.518-2 PR, que assumiu temporariamente as funções da conselheira titular mencionada no artigo anterior, tão somente pelo tempo em que perdurar a fruição das suas férias.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 31 de março de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de março de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 10.105

Data: 17 de abril de 2.017.

Súmula: Concede Licença Especial à servidora **MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14 e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 004371/17, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, a pedido, Licença Especial no período de 17 de abril de 2.017 à 16 de julho de 2.017, à servidora **MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA**, ocupante do cargo de Atendente Administrativo, matrícula funcional nº 22229-1, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de Junho/2004 à Maio/2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos à partir de 17 de abril de 2.017.

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 17 de abril de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 10.106

Data: 18 de abril de 2.017.

Súmula: Concede Licença Maternidade à servidora **THAYNARA RAMOS VENÂNCIO**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 135 e parágrafos, também Lei nº 1307/07, e tendo em vista solicitação contida no protocolado sob nº 009464/17, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **THAYNARA RAMOS VENÂNCIO**, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, matrícula funcional nº 5684-1, Licença Maternidade a partir de 17 de abril de 2017 com término em 16 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 17 de abril de 2017, revogando as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de abril de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 10.107

Data: 18 de abril de 2.017.

Súmula: Retifica a Portaria 6422/2008 e concede Licença Especial à servidora **KÁTIA REGINA KUNTERMANN**, referente ao período aquisitivo de 22 de janeiro de 2006 à 21 de janeiro de 2016.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 002464/17 e,

Considerando que a servidora Kátia Regina Kuntermann, por meio do decreto de nº 10.422/2008 teve incorporado ao seu acervo tempo anterior de serviço prestado ao Município e, parte desse tempo entre 22 de janeiro de 1996 e 31 de março de 1998, período entendido como ininterrupto em relação ao seu vínculo atual, **RESOLVE**:

Art. 1º Retificar erro material havido na Portaria 6.422, de 25 de abril de 2008, que mencionou conceder licença especial à servidora Katia Regina Kuntermann pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o período de 01 de maio de 1998 a 01 de abril de 2008, quando deveria ter considerado como tempo ininterrupto de 22 de janeiro de 1996 a 21 de janeiro de 2006.

Art. 2º Conceder, em razão desta retificação, à servidora **KATIA REGINA KUNTERMANN**, Matrícula Funcional nº 1467-1, Licença Especial no período de 01 de maio de 2017 à 30 de julho de 2017, pelo exercício ininterrupto de suas funções, no período compreendido entre 22 de janeiro de 2006 e 21 de janeiro de 2016.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de abril de 2.017

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 10.108

Data: 19 de abril de 2.017.

Súmula: Concede o afastamento de seu cargo efetivo à servidora **MARILEIA BAPTISTA KRUGER DA LUZ**, empossada no Cargo de Diretora Geral, Símbolo CC-01.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, em seu artigo 154, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica concedido a servidora **MARILEIA BAPTISTA KRUGER DA LUZ**, o afastamento de seu cargo efetivo de Agente Comunitário, para exercer o Cargo de Diretora Geral, Símbolo CC -01, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, conforme decreto municipal nº 21.024 de 19 de abril de 2.017, enquanto perdurar sua nomeação.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de abril de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de abril de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 10.109

Data: 20 de abril de 2.017.

Súmula: Concede Licença Especial a servidora **MARIA DAS DORES ROSA**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14 e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 000608/17, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, a pedido, Licença Especial no período de 24 de abril de 2.017 à 23 de julho de 2.017, a servidora **MARIA DAS DORES ROSA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 22017-1, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 16/Abril/2003 à 15/Abril/2013.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos à partir de 24 de abril de 2.017.

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 20 de abril de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 428 - Guaratuba, 25 de Abril de 2.017 - ANO XI - 66 Págs.

PORTARIA Nº 10.110

Data: 24 de abril de 2.017.

Súmula: Concede Licença Especial a servidora
SILVANA MACIEL DA SILVA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14 e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 001133/17, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, a pedido, Licença Especial no período de 2 de maio de 2.017 à 31 de julho de 2.017, a servidora **SILVANA MACIEL DA SILVA**, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 22014-1, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 16/Abril/2003 à 15/Abril/2013.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos à partir de 2 de maio de 2.017.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 24 de abril de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 10.111

Data: 24 de abril de 2.017.

Súmula: Concede Licença sem vencimentos à servidora **SUHELEN REGINA DE MOURA SATIRO DA SILVA**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97 em seu artigo 145, e tendo em vista a solicitação contida no protocolado sob nº 009536/17, **RESOLVE:**

Art.1º Conceder, a pedido, Licença sem Vencimentos à servidora **SUHELEN REGINA DE MOURA SATIRO DA SILVA**, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 21837-1, para tratar de assuntos particulares pelo período de 3 (três) anos..

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 25 de abril de 2017.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 24 de abril de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 10.112

Data: 24 de abril de 2.017.

Súmula: Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Servidor **IVONSIR ANTONIO CUSTÓDIO DA SILVA**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, art. 76, XXVI e da Lei Municipal nº 777/97, art. 199, X e XIII, com base no relatório final da Comissão Permanente de Sindicância, nos autos 017.538/14, **RESOLVE:**

Art. 1º Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município, designada pela Portaria nº 9.997 publicada em 09 de fevereiro de 2017, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor **IVONSIR ANTONIO CUSTÓDIO DA SILVA**, Matrícula Funcional nº 2.985, ante ao contido no relatório final da Comissão Permanente de Sindicância, caracterizando como irregular a conduta do servidor, por violação em tese as disposições contidas no artigo 199, X e XIII, da Lei Municipal 777/97, podendo sofrer a penalidade prevista no art. 206, IV, da mencionada lei municipal. Dá-se o prazo prorrogável de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 24 de abril de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 10.113

Data: 24 de abril de 2.017.

Súmula: Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Servidor **IRAJÁ AYRES AGUIRRE**

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, art. 76, inciso XXVI e da Lei Municipal nº 777/97, arts. 211, II e III; 213 e 214, tendo em vista as solicitações contidas no processo administrativo protocolado sob os nºs 15167/16 e 03612/17, **RESOLVE:**

Art. 1º Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município, designada pela Portaria nº 9.997, publicada em 09 de fevereiro de 2017, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **IRAJÁ AYRES AGUIRRE**, Matrícula Funcional nº 5.842, por inassiduidade habitual e/ ou abandono, nos termos da Lei Municipal 777/97, artigos 211, II e III; 213 e 214, podendo sofrer a penalidade prevista no art. 206, IV, da mencionada lei municipal. Dá-se o prazo prorrogável de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 24 de abril de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 10.114

Data: 24 de abril de 2.017.

Súmula: Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar do Município, instaurado em face do servidor **IVORLEI MARGARIDA GONÇALVES**

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista solicitação do Presidente da Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar do Município, **RESOLVE:**

Art 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar, embasado na Portaria nº 9.576/16, publicada em 15/03/2016, em face do servidor **IVORLEI MARGARIDA GONÇALVES**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 24 de abril de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 10.115

Data: 24 de abril de 2.017.

Súmula: Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Servidor **PAULO CESAR SMECK DOS SANTOS**

O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, art. 76, inciso XXVI e da Lei Municipal nº 777/97, arts. 211 II e III; 213 e 214, tendo em vista solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 04962/16, **RESOLVE:**

Art. 1º Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município, designada pela Portaria nº 9.997, publicada em 09 de fevereiro de 2017, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **PAULO CESAR SMECK DOS SANTOS**, Matrícula Funcional nº 2.998, por inassiduidade habitual e/ ou abandono, nos termos da Lei Municipal 777/97, artigos 211, II e III; 213 e 214, podendo sofrer a penalidade prevista no art. 206, IV, da mencionada lei municipal. Dá-se o prazo prorrogável de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 24 de abril de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 10.116

Data: 24 de abril de 2.017.

Súmula: Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Servidor **PAULO CESAR MARGARIDA**

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, art. 76, inciso XXVI e da Lei Municipal nº 777/97, arts. 199 inciso X, com base no relatório final da Comissão Permanente de Sindicância, nos autos 05323/15, **RESOLVE:**

Art. 1º Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município, designada pela Portaria nº 9.997 publicada em 09 de fevereiro de 2017, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **PAULO CESAR MAGARIDA**, Matrícula Funcional nº 1.602, ante ao contido no relatório final da Comissão Permanente de Sindicância, caracterizando como irregular a conduta do servidor, nos termos da Lei Municipal 777/97, artigo 199, X, podendo sofrer a penalidade prevista no art. 208, da mencionada lei municipal. Dá-se o prazo prorrogável de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE E Registre-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 24 de abril de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 10.117

Data: 24 de abril de 2.017.

Súmula: Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar do Município, instaurado em face da servidora **SUSANA DA ROCHA CHYCZY**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista solicitação do Presidente da Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar, embasado na Portaria nº 9.577/16, publicada em 15/03/2016, em face da servidora **SUSANA DA ROCHA CHYCZY**, matrícula funcional nº 3611.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 24 de abril de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 10.118

Data: 24 de abril de 2.017.

Súmula: Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Servidor **JOAO QUEROTTI DE SOUZA JUNIOR**.

O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, art. 76, inciso XXVI e da Lei Municipal nº 777/97, arts. 211, XIII, com base no relatório final da Comissão Permanente de Sindicância nos autos nº 00291/13, **RESOLVE:**

Art. 1º Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município, designada pela Portaria nº 9.997 publicada em 09 de fevereiro de 2017, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **JOAO QUEROTTI DE SOUZA JUNIOR**, Matrícula Funcional nº 2.988, ante ao contido no relatório final da Comissão Permanente de Sindicância, caracterizando como irregular a conduta do servidor, nos termos da Lei Municipal 777/97, artigo 211, XIII, podendo sofrer a penalidade prevista no art. 206, IV, da mencionada lei municipal. Dá-se o prazo prorrogável de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 24 de abril de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 10.119

Data: 24 de abril de 2.017.

Súmula: Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Servidor **JOAO QUEROTTI DE SOUZA JUNIOR**.

O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, art. 76, XXVI e da Lei Municipal nº 777/97, arts. 211 inc. II e III; 213 e 214, tendo em vista as solicitações contidas no processo administrativo protocolado sob o nº 7381/15, **RESOLVE:**

Art. 1º Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município, designada pela Portaria nº 9.997, publicada em 09 de fevereiro de 2017, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor **JOAO QUEROTTI DE SOUZA JUNIOR**, Matrícula Funcional nº 2.988, por inassiduidade habitual e/ ou abandono, nos termos da Lei Municipal 777/97, artigos 211, II e III; 213 e 214, podendo sofrer a penalidade prevista no art. 206, IV, da mencionada lei municipal. Dá-se o prazo prorrogável de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 24 de abril de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 10.120

Data: 24 de abril de 2.017.

Súmula: Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar do Município, instaurado em face da servidora **MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE AMORIM**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista solicitação do Presidente da Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar, embasado na Portaria nº 9.846/16, publicada em 15/10/2016, em face da servidora **MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE AMORIM**, matrícula funcional nº 5610.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 24 de abril de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 10.121

Data: 24 de abril de 2.017.

Súmula: Concede Licença por motivo de saúde em pessoa da família, à servidora **EUNICE CORREA**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso IV, e tendo em vista o protocolo administrativo nº 009012/17, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica concedido à servidora **EUNICE CORREA**, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, ficha funcional nº 27051 licença por motivo de doença em pessoa da família a partir de 01 de abril de 2.017, com término no dia 30 de junho de 2.017, conforme parecer social.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1 de abril de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 24 de abril de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

1º EDITAL DE CHAMAMENTO

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, tendo em vista o contido na Portaria nº 10.113 de 24 de abril de 2017, **CONVOCA** o servidor **IRAJÁ AYRES AGUIRRE, Matrícula Funcional nº 5.842**, para se apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à esta Comissão, na Rua Dr. João Cândido, 385, Centro, Guaratuba/PR, sob pena de achar-se incurso nas sanções disciplinares dos artigos 211, II e 213, da Lei Municipal nº 777/97.

Guaratuba, 25 de abril de 2.017.

Eduardo Schneider Neto
Presidente da CPPAD



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 428 - Guaratuba, 25 de Abril de 2.017 - ANO XI - 66 Págs.

1º EDITAL DE CHAMAMENTO

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, tendo em vista o contido na Portaria nº 10.115 de 24 de abril de 2017, **CONVOCA** o servidor **PAULO CESAR SMECK DOS SANTOS**, **Matrícula Funcional nº 2.998**, para se apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à esta Comissão, na Rua Dr. João Cândido, 385, Centro, Guaratuba/PR, sob pena de achar-se incurso nas sanções disciplinares dos artigos 211, II e 213, da Lei Municipal nº 777/97.

Guaratuba, 25 de abril de 2.017.

Eduardo Schneider Neto
Presidente da CPPAD

EDITAIS DE CONVOCAÇÕES

174º EDITAL DE CONVOCAÇÃO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2013

O Secretário Municipal da Administração, tendo em vista os trabalhos da Comissão Permanente de Seleção de Pessoal, no uso das atribuições legais e considerando a autorização do Senhor Prefeito Municipal, e no Edital de Concurso Público nº 002/2013 e suas retificações, RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 002/2013, relacionados no Anexo Único, para se apresentarem no horário de expediente: manhã das 08:30 às 11:00 horas e pela tarde, das 13:30 às 17:00 horas, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à Avenida 29 de Abril, n.º 425, centro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de serem encaminhados à Junta Médica Oficial do Município, submetendo-se a exame médico em consonância com a Medicina do Trabalho e com as atribuições do cargo, de caráter eliminatório, no qual será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercerem o Cargo Público regime estatutário, para o qual foram aprovados. Também, sob pena de eliminação do concurso, apresentarem originais e cópias dos seguintes documentos:

- a) Carteira de trabalho;
- b) Carteira de identidade;
- c) CPF;
- d) Título de eleitor;
- e) Número da inscrição no PIS/PASEP;
- f) Comprovante de residência;
- g) 1 foto ¾ recente;
- h) Diploma da graduação, devidamente registrado;
- i) Carteira do registro no Conselho de Classe, acompanhado da respectiva certidão de regularidade de inscrição;
- j) Certidão de casamento ou de escritura pública de união estável, se for o caso;
- k) Dada à dificuldade apresentada pelo atendimento dos regimes de previdência, o convocado que possuir a certidão de tempo de contribuição previdenciária poderá apresentá-la, se não possuir, terá ampliação de prazo para fazê-lo.

Guaratuba, 18 de abril de 2017.

Edilson Garcia Kalat
Secretário Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO AO 174º EDITAL DE CONVOCAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2013

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
73	CAROLINA CORREA	048.456.839-62	91885867

175º EDITAL DE CONVOCAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2013

O Secretário Municipal da Administração, tendo em vista os trabalhos da Comissão Permanente de Seleção de Pessoal, no uso das atribuições legais e considerando a autorização do Senhor Prefeito Municipal, e no Edital de Concurso Público nº 002/2013 e suas retificações, RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 002/2013, relacionados no Anexo Único, para se apresentarem no horário de expediente: manhã das 08:30 às 11:00 horas e pela tarde, das 13:30 às 17:00 horas, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à Avenida 29 de Abril, n.º 425, centro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de serem encaminhados à Junta Médica Oficial do Município, submetendo-se a exame médico em consonância com a Medicina do Trabalho e com as atribuições do cargo, de caráter eliminatório, no qual será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercerem o Cargo Público regime estatutário, para o qual foram aprovados. Também, sob pena de eliminação do concurso, apresentarem originais e cópias dos seguintes documentos:

- a) Carteira de trabalho;
- b) Carteira de identidade;
- c) CPF;
- d) Título de eleitor;
- e) Número da inscrição no PIS/PASEP;
- f) Comprovante de residência;
- g) 1 foto ¼ recente;
- h) Diploma de conclusão da graduação, devidamente registrado;
- i) Certificado de conclusão de curso de especialização em “Pedagogia Social” ou em “Questão Social pela Perspectiva Interdisciplinar”, ou em “Serviço Social, Trabalho e Políticas Sociais” ou ainda em outras especializações comprovadamente voltadas ao desenvolvimento de ações relacionadas ao campo educacional e social, efetivamente integrados às atividades dos centros de referência e assistência social e centros de atendimento psicossocial;
- j) Certidão de casamento ou de escritura pública de união estável, se for o caso;
- k) Dada à dificuldade apresentada pelo atendimento dos regimes de previdência, o convocado que possuir a certidão de tempo de contribuição previdenciária poderá apresentá-la, se não possuir, terá ampliação de prazo para fazê-lo.

Guaratuba, 18 de abril de 2017.

Edilson Garcia Kalat
Secretário Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO AO 175º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2013

CARGO: PEDAGOGO SOCIAL – P.N.E.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
13	CINTIA CORDEIRO CARNEIRO TEODORO	038.862.649-63	72639570

176º EDITAL DE CONVOCAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2013

O Secretário Municipal da Administração, tendo em vista os trabalhos da Comissão Permanente de Seleção de Pessoal, no uso das atribuições legais e considerando a autorização do Senhor Prefeito Municipal, e no Edital de Concurso Público nº 002/2013 e suas retificações, RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 002/2013, relacionados no Anexo Único, para se apresentarem no horário de expediente: manhã das 08:30 às 11:00 horas e pela tarde, das 13:30 às 17:00 horas, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à Avenida 29 de Abril, n.º 425, centro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de serem encaminhados à Junta Médica Oficial do Município, submetendo-se a exame médico em consonância com a Medicina do Trabalho e com as atribuições do cargo, de caráter eliminatório, no qual será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercerem o Cargo Público regime estatutário, para o qual foram aprovados. Também, sob pena de eliminação do concurso, apresentarem originais e cópias dos seguintes documentos:

- a) Carteira de trabalho;
- b) Carteira de identidade;
- c) CPF;
- d) Título de eleitor;
- e) Número da inscrição no PIS/PASEP;
- f) Comprovante de residência;
- g) 1 foto ¾ recente;
- h) diploma de formação de nível médio completo e registro no órgão de classe competente, comprovado mediante apresentação da cédula de identidade profissional, com a respectiva habilitação e regularidade (COFEN e CREF), e no caso de ser profissional de caráter "Provisionado", credenciamento perante o CREF, para a modalidade "Futsal";
- i) Certidão de casamento ou de escritura pública de união estável, se for o caso;
- j) Dada à dificuldade apresentada pelo atendimento dos regimes de previdência, o convocado que possuir a certidão de tempo de contribuição previdenciária poderá apresentá-la, se não possuir, terá ampliação de prazo para fazê-lo.

Guaratuba, 18 de abril de 2017.

Edilson Garcia Kalat
Secretário Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO AO 176º EDITAL DE CONVOCAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2013

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - MODALIDADE FUTSAL

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
1	SAULO DE FREITAS SCHIMIDT DE VASCONCELLOS	071.378.289-73	61378260



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 428 - Guaratuba, 25 de Abril de 2.017 - ANO XI - 66 Págs.

18º EDITAL DE CONVOCAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio de seu Secretário Municipal da Administração e Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social, tendo em vista o Decreto de nº 19.550 de Homologação do Resultado e o não comparecimento da candidata classificada na 11ª colocação,

RESOLVE:

CONVOCAR os classificados relacionados no anexo, para se apresentarem no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação do presente, no Departamento de Recursos Humanos, sito à Av. 29 de Abril, nº 425, centro, a fim de agendarem Avaliação Médico-Admissional, de caráter eliminatório, onde será emitido parecer “APTO” ou “NÃO APTO” para exercerem a função pretendida. Deverão apresentar-se portando documento de identidade.

Guaratuba, 18 de abril de 2017.

Edilson Garcia Kalat
Secretário Municipal da Administração

Lourdes Monteiro
Secretária Municipal do Bem Estar e Promoção Social

ANEXO ÚNICO AO 18º EDITAL DE CONVOCAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015

AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL

CLASS	NOME	CPF	RG
15	KARINE DA COSTA FREITAS	094.865.299-30	10.949.613-8

RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CONTRATADO.....: GLAUCO DE ANDRADE E SOUZA LOBO

OBJETO.....: Contratação de Pessoal por TEMPO DETERMINADO, sob regime especial, estatutário (Lei 777/1997), com contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

PRAZO.....: 12 (doze) meses contados da data da assinatura.

FUNÇÃO.....: Cuidador Social

VALOR MENSAL: R\$ 1.702,17

CARGA HORÁRIA SEMANAL: Escala de plantão 12 X 36 h, em horário diurno ou noturno, desenvolvida em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Bem Estar e Promoção Social, na forma da Lei.

LEGISLAÇÃO.....: artigo 37 da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 98 da Lei Orgânica do Município, alterado pela emenda Constitucional nº 11/2012, pela Lei Federal 8.666/1993, pela Lei Municipal 1.530/2013, pelo Decreto Municipal 15.833/2012, alterado pelo Decreto 16.072/2012 e regulamentos pertinentes à matéria.

Guaratuba, 19 de Abril de 2017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CONTRATADO.....: JULIANE APARECIDA LIMA

OBJETO.....: Contratação de Pessoal por TEMPO DETERMINADO, sob regime especial, estatutário (Lei 777/1997), com contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

PRAZO.....: 12 (doze) meses contados da data da assinatura.

FUNÇÃO.....: Cuidador Social

VALOR MENSAL: R\$ 1.702,17

CARGA HORÁRIA SEMANAL: Escala de plantão 12 X 36 h, em horário diurno ou noturno, desenvolvida em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Bem Estar e Promoção Social, na forma da Lei.

LEGISLAÇÃO.....: artigo 37 da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 98 da Lei Orgânica do Município, alterado pela emenda Constitucional nº 11/2012, pela Lei Federal 8.666/1993, pela Lei Municipal 1.530/2013, pelo Decreto Municipal 15.833/2012, alterado pelo Decreto 16.072/2012 e regulamentos pertinentes à matéria.

Guaratuba, 20 de Abril de 2017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

LICITAÇÃO

Republicado por Incorreção

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº: 018/2017- PMG.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 041/2016 - PMG

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratuba

CNPJ nº: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR

Empresa registrada:

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO
EFETIVE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA,	11.101.480/0001-01	Das Carmelitas, 634, Curitiba PR, telefone 41-3501-7359,

Objeto: O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos hospitalares, a fim de atender as necessidades dos serviços do Pronto Socorro Municipal, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde.

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação: As despesas dos produtos tratados nesta ata correrão por conta das

-09.003-10.302.0053-2090-3.3.90.30.00.00-00303
 -09.003-10.302.0053-2090-3.3.90.30.00.00-00369
 -09.003-10.302.0053-2087-3.3.90.30.00.00-00303
 -09.003-10.302.0053-2087-3.3.90.30.00.00-00314
 -09.003-10.302.0053-2088-3.3.90.30.00.00-00303
 -09.003-10.302.0053-2088-3.3.90.30.00.00-00496
 -09.001-10.122.0053-2076-3.3.90.30.00.00-00303
 -09.001-10.301.0053-2083-3.3.90.30.00.00-00495
 -09.004-10.304.0053-2092-3.3.90.30.00.00-00303
 -09.004-10.304.0053-2092-3.3.90.30.00.00-00497
 -09.004-10.304.0053-2092-3.3.90.30.00.00-00791
 -09.004-10.305.0053-2093-3.3.90.30.00.00-00303
 -09.004-10.305.0053-2093-3.3.90.30.00.00-00497
 -09.004-10.305.0053-2093-3.3.90.30.00.00-00791

Os preços foram registrados conforme tabela abaixo:

LOTE 1 – Exclusivo para Microempresa/EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID	QUANT	UNIT R\$	TOTAL R\$
1	ALGODÃO HIDRÓFILO 100% ALGODÃO 500g - deverá vir em rolo com 500 gramas, com manta fina com espessura uniforme, camadas sobrepostas regulamentado, compacto, aspecto homogêneo e macio, boa absorção, enrolado em	Rolo	800	7,47	5.976,00



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 428 - Guaratuba, 25 de Abril de 2.017 - ANO XI - 66 Págs.

	papel (azul) apropriado em toda sua extensão, que separe cada camada, com embalagem externa de forma a manter a integridade até o local de uso. MARCA HATHALYA					
2	ESPARADRAPO impermeável com capa, rolo medindo aproximadamente 10 cm x 4,5 mts – deverá ser impermeável, composto de tecido apropriado 100% algodão com resina acrílica impermeabilizante, fácil de rasgar, apresentando enrolado em carretel plástico com capa de proteção, cor branca. MARCA MISSNER	Rolo	2.800	5,00	14.000,00	
3	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19 MM x 50 M - confeccionada em dorso de papel crepado, na cor branca, embalada individualmente em saco plástico. MARCA MISSNER	Rolo	1.500	2,63	3.945,00	
4	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 19MM x 30M - termo resistente, específica para autoclave, dorso em papel crepado com marcação termo-sensível em forma de listras distribuídas paralelamente equidistantes, acondicionado em embalagem individual. MARCA MISSNER	Rolo	400	3,30	1.320,00	
5	FITA MICROPORE 25 MM X 10M BRANCA - medindo 25 mm de largura por 10 metros de comprimento, isenta de substâncias alergênicas e nocivas à saúde, enrolada em carretel com capa protetora externa. MARCA MISSNER	Rolo	1.500	1,75	2.625,00	
6	FITA MICROPORE 50 MM X 10M BRANCA - medindo 50 mm de largura por 10 metros de comprimento, isenta de substâncias alergênicas e nocivas à saúde, enrolada em carretel com capa protetora externa. MARCA MISSNER	Rolo	800	3,00	2.400,00	
7	HASTES DE POLIPROPILENO COM ALGODÃO HIDROFILIZADO caixa com 75 unidades - tratado com carboximetilcelulose e bactericida, haste flexível inquebrável. MARCA COTTON	Caixa	300	0,86	258,00	



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 428 - Guaratuba, 25 de Abril de 2.017 - ANO XI - 66 Págs.

8	Tube de SILICONE 204 - Diâmetro externo: 12 mm / interno: 6 mm. Embalagem contendo 15 metros. MARCA MEDICONE	Rolo	6	112,00	672,00
TOTAL DO LOTE 1 – R\$					31.196,00

LOTE 15 - Exclusivo para Microempresa/EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID	QUANT	UNIT R\$	TOTAL R\$
1	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 07 LITROS - Confeccionada papelão, desmontada. Devera possuir a alça que possibilite o manuseio, o bocal devera permitir a colocação do material, sem contaminar a parte externa do coletor ou usuário, o coletor devera ser dotado de tampa para fechamento do bucal, sem necessidade de materiais complementares para vedação, o limite do enchimento demarcado deve ser com uma linha horizontal. MARCA DESCARPACK	Unidade	1.600	4,69	7.504,00
2	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 13 LITROS, Confeccionada papelão, desmontada. Devera possuir a alça que possibilite o manuseio, o bocal devera permitir a colocação do material, sem contaminar a parte externa do coletor ou usuário, o coletor devera ser dotado de tampa para fechamento do bucal, sem necessidade de materiais complementares para vedação, o limite do enchimento demarcado deve ser com uma linha horizontal. MARCA DESCARPACK	Unidade	3.200	4,70	15.040,00
3	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,5 LITROS COM DESCONNECTOR DE AGULHAS - Confeccionada papelão, desmontada. Devera possuir a alça que possibilite o manuseio, o bocal devera permitir a colocação do material, sem contaminar a parte externa do coletor ou usuário, o coletor devera ser dotado de tampa para fechamento do bucal, sem necessidade de materiais	Unidade	1.000	4,00	4.000,00



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 428 - Guaratuba, 25 de Abril de 2.017 - ANO XI - 66 Págs.

	complementares para vedação, o limite do enchimento demarcado deve ser com uma linha horizontal. MARCA DESCARPACK				
4	COLETOR RÍGIDO PARA PERFURO CORTANTES COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 01 LITRO - fabricado em polipropileno, com tampa com abertura específica para o descarte de agulhas e trava para descarte definitivo. MARCA LABOR	Unidade	50	3,85	192,50
5	SACO DE LIXO HOSPITALAR VERMELHO 50 L Pacote com 100 unidades - sacos plásticos para lixo infectante na cor branca com lobo marca de infectante, com teste a queda e levantamento segundo a ABNT NBR 9191: 2000. MARCA NEKPLAST	Pacote	15	29,90	448,50
6	SACO DE LIXO HOSPITALAR 100 L Pacote com 100 unidades - sacos plásticos para lixo infectante na cor branca com lobo marca de infectante, com teste a queda e levantamento segundo a ABNT NBR 9191: 2000. MARCA NEKPLAST	Pacote	200	39,72	7.944,00
7	SACO DE LIXO HOSPITALAR 30 L Pacote com 100 unidades - sacos plásticos para lixo infectante na cor branca com lobo marca de infectante, com teste a queda e levantamento segundo a ABNT NBR 9191: 2000. MARCA NEKPLAST	Pacote	100	17,00	1.700,00
8	SACO DE LIXO HOSPITALAR 50 L Pacote com 100 unidades - sacos plásticos para lixo infectante na cor branca com lobo marca de infectante, com teste a queda e levantamento segundo a ABNT NBR 9191: 2000. MARCA NEKPLAST	Pacote	100	34,70	3.470,00
TOTAL DO LOTE 15 – R\$					40.299,00

LOTE 44 - Exclusivo para Microempresa/EPP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
1	CURATIVO FILME TRANSPARENTE - Filme transparente em rolo, não	Rolo	35	85,00	2.975,00



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 428 - Guaratuba, 25 de Abril de 2.017 - ANO XI - 66 Págs.

	estéril, impregnado de adesivo hipoalergênico, livre de látex, filme permeável ao vapor, permitindo adequadas trocas gasosas, impermeável a líquidos e a fluidos corpóreos. Barreira bacteriana e viral. Permanecendo intacto sob a pele impede contaminação externa. O produto permite que seja recortado conforme a necessidade de utilização; filme de poliuretano com adesivo de acrilato. Possui dois liners para aplicação. Liner secundário transparente composto de polietileno e liner primário composto de poliéster. possui impresso no liner secundário escala de medidas para facilitar a mensuração em que o mesmo deve ser utilizado. Tamanho 15X10. MARCA VITAL DERM				
2	CURATIVO HIDROCOLÓIDE - Apósito hidroativo estéril, em forma de placa 15 X 15 cm composto por duas camadas, sendo a externa composta por filme de poliuretano impermeável a líquidos e comprovada barreira bacteriana e viral. A interna, composta por gelatina, pectina, carboximetilcelulose sódica, poliisobutileno e matriz de polímeros elastoméricos. Em forma de placa, recortável e homogênea de borda a borda com espessura medindo 0,52mm. MARCA COLOPLAST	Unidade	150	54,38	8.157,00
3	HIDROGEL - Gel hidratante e absorvente para feridas, não estéril, composto de alginato de cálcio e sódio, carboximetilcelulose-sódica, Propilenoglicol, Ácido bórico, Idantoina, Sorbato de potássio e Trietanolamina. Em excipiente aquoso, transparente e viscoso. Com tampa flip top. Tubo com 85 gramas. MARCA CONVATEC	Tubo	70	R\$ 64,75	4.532,50
TOTAL LOTE 44 – R\$					15.664,50

LOTE 50 – COTA RESERVADA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
------	-----------------------	------	-------	------	-------



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 428 - Guaratuba, 25 de Abril de 2.017 - ANO XI - 66 Págs.

1	SERINGA DESCARTÁVEL ESTÉRIL P/ INSULINA 50 UI C/ AGULHA 8 MM X 0,3 MM (30 G) - seringa de plástico descartável, confeccionada em Polipropileno ou outro plástico, atóxico, Devem ser embaladas individualmente em papel grau cirúrgico. MARCA SR	Unidade	18.750	0,61	11.437,50
TOTAL LOTE 50 – R\$					11.437,50

Valor desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 98.597,00 (noventa e oito mil e quinhentos e noventa e sete reais).

Guaratuba, 13 de janeiro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 428 - Guaratuba, 25 de Abril de 2.017 - ANO XI - 66 Págs.

AVISO DE LICITAÇÃO

- 1) **TIPO:** MENOR PREÇO LOTE ÚNICO
- 2) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
- 3) **EDITAL:** Nº. 020/2017 – PMG
- 4) **PADRÃO:** Registro de Preços
- 5) **OBJETO:** O presente certame tem por objeto o registro de preços para aquisição de ar comprimido e oxigênio medicinal com equipamentos de oxigeno terapia (cilindros), estes últimos a serem fornecidos em comodato, com o objetivo de atender os serviços contínuos e permanentes da Rede de Atenção à Saúde.
- 6) **RETIRADA DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.guaratuba.pr.gov.br.
- 7) **INFORMAÇÕES IMPORTANTES:**
 - 7.1) **PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Dia 11 de maio de 2017, até as 8 h (oito horas).
 - 7.2) **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 11 de maio de 2017, às 8h30 (oito horas e trinta minutos).
 - 7.3) **INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** Dia 11 de maio de 2017, às 9 h (nove horas).
 - 7.4) **O Município de Guaratuba** utilizará o portal de **Licitações da Caixa Econômica Federal** (www.caixa.gov.br) para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.
- 8) **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**
Email: licitacao@guaratuba.pr.gov.br
Fax: (41) 3472-8576
- 9) **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba PR, 24 de abril de 2017.

SILVANA A. DINIZ

Pregoeira



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 428 - Guaratuba, 25 de Abril de 2.017 - ANO XI - 66 Págs.

AVISO DE LICITAÇÃO

- 8) **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE
- 9) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
- 10) **EDITAL:** Nº. 021/2017 – PMG
- 11) **PADRÃO:** Registro de Preços
- 12) **OBJETO:** O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais para manutenção de vias públicas do Município de Guaratuba.
- 13) **RETIRADA DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.guaratuba.pr.gov.br.
- 14) **INFORMAÇÕES IMPORTANTES:**
- 7.1) **PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Dia 12 de maio de 2017, até as 8 h (oito horas).
- 7.2) **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 12 de maio de 2017, às 8h30 (oito horas e trinta minutos).
- 7.3) **INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** Dia 12 de maio de 2017, às 9 h (nove horas).
- 7.5) **O Município de Guaratuba** utilizará o portal de **Licitações da Caixa Econômica Federal** (www.caixa.gov.br) para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.
10. **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**
Email: licitacao@guaratuba.pr.gov.br
Fax: (41) 3472-8576
11. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba PR, 24 de abril de 2017.

SILVANA A. DINIZ

Pregoeira

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO 010/2017

O Prefeito Municipal de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, autuado sob n.º **010/2017**, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de material de limpeza hospitalar para atender a demanda do Pronto Socorro Municipal, Hospital Municipal de Guaratuba e Unidades Básicas de Saúde.

RESOLVE:

1º. Homologar o **Pregão Eletrônico N.º 010/2017**, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação na modalidade Pregão, realizado em data de 17 de fevereiro de 2017, pôde-se verificar:

- a) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.
- b) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.
- c) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguintes c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.
- d) Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

2º. Assim HOMOLOGO o Item 01 do presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da empresa **PROFILÁTICA PRODUTOS ODONTO MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, respectivamente:

- **O ITEM 01 em R\$ 23.813,40** (vinte e três mil oitocentos e treze reais e quarenta centavos).

3º. Assim HOMOLOGO o Item 03 do presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da empresa **PÓLO SUL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI EPP**, respectivamente:

- **O ITEM 03 em R\$ 14.610,00** (quatorze mil seiscentos e dez reais);

4º. Determino ainda a intimação das empresas vencedoras para que assinem a Ata de Registro de Preços no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 19 de abril de 2017.

Roberto Justus
Prefeito

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO 017/2017

O Prefeito Municipal de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de fonoaudiologia para atender as necessidades do Setor de Fonoaudiologia e Educação Especial da Secretaria Municipal da Educação.

RESOLVE:

1º. Homologar o **Pregão Eletrônico N° 017/2017**, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação na modalidade Pregão, realizado em data de 04 de abril de 2017, pôde-se verificar:

- a) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.
- b) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.
- c) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguintes c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.
- d) Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

2º. Assim HOMOLOGO o item 02 do presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da empresa **CENTRO CATARINENSE DE APOIO À AUDIÇÃO EIRELI-EPP**, respectivamente:

- **O ITEM 02 em R\$ 13.750,00** (treze mil setecentos e cinquenta reais).

3º. Determino ainda a intimação das empresas vencedoras para que assinem a Ata de Registro de Preços no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 20 de abril de 2017.

Roberto Justus
Prefeito



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ N.º 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380 - Centro, em Guaratuba/PR.

CONTRATADA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ N.º. 76.030.717/0001-48

ENDEREÇO: Rua Ernesto Piazzetta, nº 202 – Bairro Bacacheri – CEP 82.510-350 – Curitiba PR .

DISPENSA N.º. 006/17 - PMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º. 095/2017 - PMG

OBJETO. O objeto do presente contrato é a cessão, não exclusiva, dos direitos de Uso de cópia dos SISTEMAS, em módulo objeto, de propriedade da EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

PRAZO: 180(cento e oitenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 11 de abril de 2.017.

Roberto Cordeiro Justus
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 428 - Guaratuba, 25 de Abril de 2.017 - ANO XI - 66 Págs.

EXPEDIENTE	
Roberto Cordeiro Justus Prefeito	Jean Colbert Dias Vice-Prefeito
Alaor de Oliveira Miranda Demandas da Área Rural	Denise Lopes Silva Gouveia Procuradora Geral
Donato Focaccia Secretário das Finanças e do Planejamento	Edilson Garcia Kalat Secretário da Administração
Elaine Mattos Fogaça Dias Secretária da Cultura e do Turismo	Estefano Fernandes Iatskiu Secretário da Pesca e da Agricultura
Fausto André da Motta Secretário do Urbanismo	Fernanda Estela Monteiro Machado Procuradora Fiscal
Flávia Brenner Focaccia Justus Secretária do Esportes e do Lazer	Gabriel Gonçalves Secretário da Habitação
Jacson José Braga Secretário da Segurança Pública	Jemima Aliano Secretária da Saúde
Lourdes Monteiro Secretária do Bem Estar e da Promoção Social	Regina Ferraz Torres Secretária da Educação
Roberto Hishida Secretário das Obras e da Infraestrutura	Vicente Variani Secretário do Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba, Paraná
Fone: (41) 3472-8500